

RECURSO CONTRA DECISÃO DA ILUSTRE PREGOEIRA, NO QUE TANGE, AS CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA POSTERIORMENTE DESCLASSIFICÁ-LAS, FATO ESTE QUE INDUZ O LICITANTE AO ERRO E CONSEQUENTE FRACASSO DO CERTAME EM TELA

Ilustríssima Senhora Jeyse Micaela Guimarães Silva Pregoeira Oficial do Município de Sabará / MG.

Prefeitura Municipal de Sabará / MG.

Processo Licitatório n°: 6337/2023

Pregão Eletrônico - Registro de Preços n°.: 070/2023

Modalidade / Forma: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

Objeto: Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de Empresa especializada em locação incluindo instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de Grupo Motor Gerador 180 kVA para Upa Padre Lázaro Pereira Crispim - Sabará MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA. EPP, neste ato designada "**recorrente**", empresa de pequeno porte inscrita no CNPJ sob o n°. 07.559.474/0001-17, com sede na Rua Alagoas, n°. 1460, Sala 309, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30130-160, por seu representante legal Sr. Leonardo Lacerda Campos, brasileiro, Engenheiro Eletricista, casado, inscrito no CPF sob o n°. 943.400.996-00, residente e domiciliado nesta Capital, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar



RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que por intermédio da ilustre Pregoeira, não permitiu acesso ao "CHAT" no sistema / plataforma Licitar Digital, solicitação esta proferida pela recorrente e outra licitante. Fato este que, foi requerido após classificação das propostas. É cediço e de notório saber que, a solicitação para acesso ao "CHAT" seria para obter informações da condução da Pregoeira e razões a qual levou a classificar as propostas, e quanto a forma do julgamento pretendida, sendo que o edital versa sobre 02 (dois) geradores, e ao classificar as referidas propostas os licitantes deveriam considerar apenas o valor unitário para um único gerador e não dois geradores. O Município de Sabará coletou orçamentos prévios, tendo acesso ao preço estimado o qual estava sob "SIGILO" e sendo de conhecimento da Ilustre Pregoeira, a qual deflagrando-se com preços muito abaixo do estimado nas propostas de outras licitantes, classificou as empresas licitantes sem sequer alguma ressalva via "CHAT", o que ocasionou na indução ao erro desta recorrente e fracasso do referido certame.

Vale salientar que, estas questões das CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS e JULGAMENTO DE APENAS UM ÚNICO GERADOR não são questões antecipadas a serem discutidas em NOTA DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO, pois estes fatos ocorrem durante a condução da PREGOEIRA durante a SESSÃO PÚBLICA do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme fatos fundamentados que discutiremos a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar a previsão editalícia acerca do prazo para apresentação de recurso conforme edital de pregão eletrônico nº 70/2023 sessão pública corrida no dia 17/10/2023, nos termos abaixo:

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.3 Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.7 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros meios, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

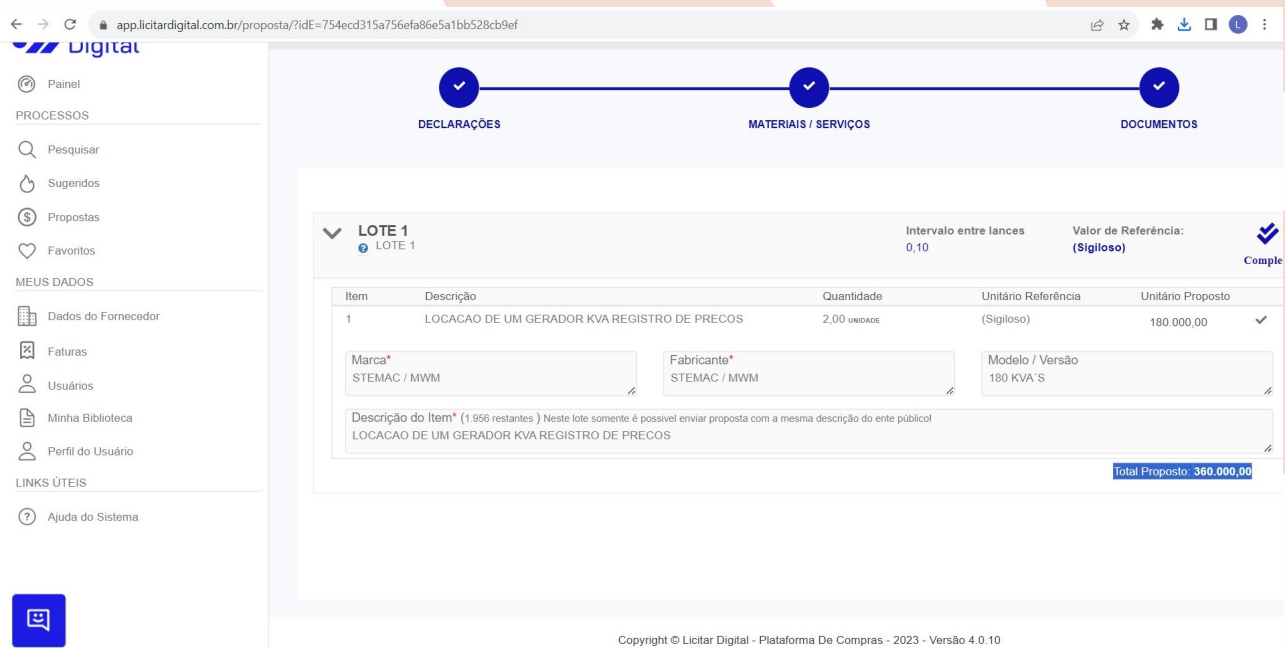
12.9 Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, protocolizados no Protocolo, à Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@sabara.mg.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do respectivo ato.

Sendo o prazo para apresentação de recurso pela licitante é de até 03 (três) dias após declarado o vencedor (17/10/2023) do pregão eletrônico, conforme legislação e regência, prazo limite este finda-se no dia 20/07/2023 (sexta-feira), prazos determinados nos termos do edital constante via sistema LICITAR DIGITAL.

II - DOS FATOS

A recorrente e outras licitantes acudiram e participaram do Pregão Eletrônico, tipo menor preço, nº. 70/2023.

Ocorre que, a recorrente ficou consternada após findada a etapa de Sessão de Lances, após a Pregoeira questionar se o valor ofertado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) seria para locação de 1 (um) gerador para 12 (doze) meses. **Se o Município de Sabará tinha ciência dos valores inexecutáveis porque não questionar na fase/durante de/a CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS apresentadas?** A recorrente cadastrou via sistema / plataforma LICITAR DIGITAL a seguinte proposta conforme tela "printada" colacionada a seguir:



The screenshot displays the 'Licitar Digital' interface. At the top, a progress bar shows three steps: 'DECLARAÇÕES', 'MATERIAIS / SERVIÇOS', and 'DOCUMENTOS', all marked as completed. The main content area is for 'LOTE 1' (LOTE 1). It shows a table with one item:

Item	Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Proposto
1	LOCAÇÃO DE UM GERADOR KVA REGISTRO DE PREÇOS	2,00 UNIDADE	(Sigiloso)	180.000,00

Below the table, there are input fields for 'Marca*' (STEMAC / MWM) and 'Fabricante*' (STEMAC / MWM). A 'Modelo / Versão' field contains '180 KVA'S'. A note states: 'Descrição do Item* (1.956 restantes) Neste lote somente é possível enviar proposta com a mesma descrição do ente público! LOCAÇÃO DE UM GERADOR KVA REGISTRO DE PREÇOS'. A 'Total Proposto' of 360.000,00 is shown at the bottom right. The footer of the page reads: 'Copyright © Licitar Digital - Plataforma De Compras - 2023 - Versão 4.0.10'.



Destarte, no cadastro via sistema / plataforma LICITAR DIGITAL conforme ilustrado, o Cadastro foi nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO PROPOSTO	TOTAL PROPOSTO
001	LOCAÇÃO DE UM GERADOR KVA REGISTROS DE PREÇOS	2 UN	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00
VALOR TOTAL PROPOSTO				360.000,00

A seguir veja a previsão editalícia sobre o JULGAMENTO e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

(...)

Critério de julgamento: menor preço.

(...)

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham **vícios insanáveis** ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

(...)

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados ao valor de referência ou valor máximo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado (previsão legal expressa no artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93), os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital. (grifei)

Vale salientar que, se o critério para JULGAMENTO é o **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme debatido, se R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é o menor valor do item por mês, qual o motivo da não aceitação da proposta ofertada? Tal desclassificação não merece prosperar conforme se demonstrará.

II - DAS RAZÕES DAS REFORMAS

II.1 - Classificação das propostas comerciais sem permissão aos licitantes para utilização do "CHAT"

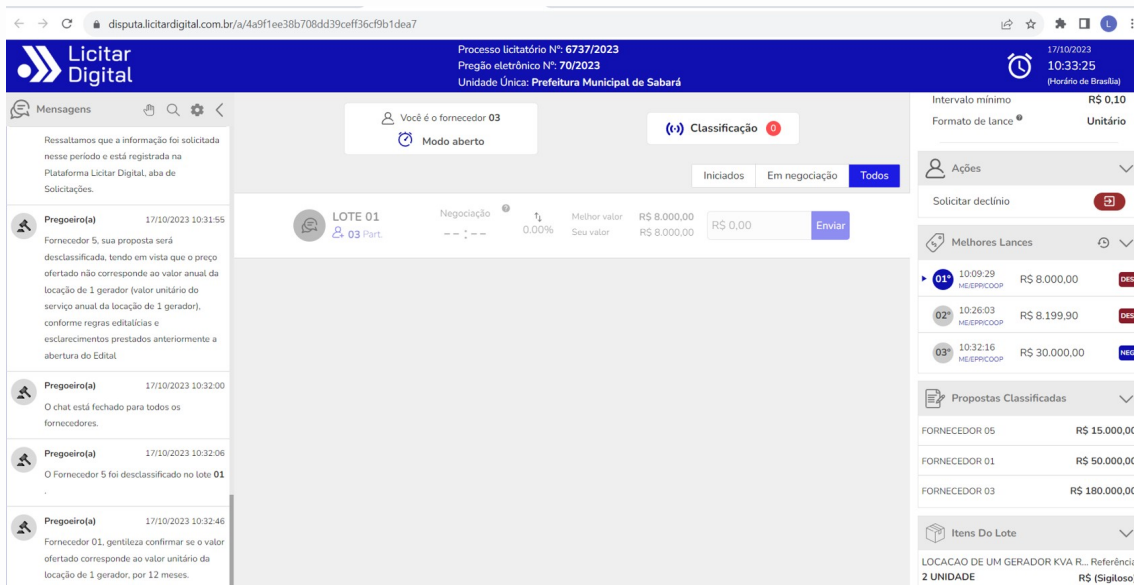


A recorrente e outras licitantes acudiram o chamamento público pregão eletrônico para Registro de Preços, para futura e eventual contratação de Empresa especializada em locação incluindo instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de Grupo Motor Gerador 180 kVA para Upa Padre Lázaro Pereira Crispim - Sabará MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Isto posto, após findada classificação das propostas comerciais pela ilustre Pregoeira, a recorrente e outra licitante solicitaram imediatamente a permissão ao acesso ao "CHAT" o que foi arbitrariamente / desarrazoadamente **postergada**, conforme telas "printadas" e colacionadas a seguir:

Chat		
Apelido	Mensagem	Data/Hora
Pregoeiro(a)	Bom dia, srs. Licitantes. Vamos iniciar os procedimentos do Edital de Licitação nº070/2023.	17/10/2023 09:00:35
Licitar Digital :: Prefeitura Municipal de Sabará - Unidade Única		Página 5 de 9
Pregoeiro(a)	Vamos analisar a conformidade das propostas com o instrumento convocatório. Por favor, aguardem.	17/10/2023 09:01:01
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	17/10/2023 09:01:14
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	17/10/2023 09:07:06
Pregoeiro(a)	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	17/10/2023 09:07:06
Fornecedor 3	O fornecedor 03 solicitou envio de mensagem.	17/10/2023 09:11:07
Fornecedor 5	O fornecedor 05 solicitou envio de mensagem.	17/10/2023 09:12:58
Pregoeiro(a)	Fornecedor 03, no momento oportuno abriremos o chat para envio de mensagens	17/10/2023 09:14:05
Pregoeiro(a)	Fornecedor 05, no momento oportuno abriremos o chat para envio de mensagens	17/10/2023 09:14:13

Destarte, as tratativas pretendidas pela recorrente via CHAT denominada FORNECEDOR 03 (Sistema LICITAR DIGITAL) traria a baila propostas iniciais e ofertadas pelos licitantes participantes do processo licitatório em epígrafe, bem como os fundamentos que ensejaram sobre a classificação das mesmas, vejamos a seguir:



The screenshot shows the 'Licitar Digital' interface for a bidding process. The main area displays 'LOTE 01' with a 'Negociação' status. A table on the right lists 'Melhores Lances' (Best Bids) with the following data:

Rank	Time	Value	Status
01	10:09:29	R\$ 8.000,00	DES
02	10:26:03	R\$ 8.199,90	DES
03	10:32:16	R\$ 30.000,00	NEB

Below this, a 'Propostas Classificadas' (Classified Proposals) section lists:

Supplier	Value
FORNECEDOR 05	R\$ 15.000,00
FORNECEDOR 01	R\$ 50.000,00
FORNECEDOR 03	R\$ 180.000,00

A tela apresenta comprova os valores das propostas classificadas:

FORNECEDOR 05 - R\$ 15.000,00

FORNECEDOR 01 - R\$ 50.000,00

FORNECEDOR 03 - R\$ 180.000,00

Nobre Pregoeira, o que causa enorme estranheza é Classificar PROPOSTAS COMERCIAIS tendo ciência que o valor deveria ser unitário x 12 (doze) meses. Em outras palavras, classificar uma proposta com valor irrisório / inexecutável mesmo tendo acesso ao valor estimado obtido por pesquisa de Mercado. O Município de Sabará através desta Comissão de Licitação tem acesso aos orçamentos, inclusive locação de geradores para eventos e tem ciência dos preços praticados. Como senão bastasse existe no referido Município um processo licitatório de Dispensa de Licitação o qual houve locação de gerador para a referida UPA, vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RATIFICA e CONVALIDA** a Dispensa de Licitação nº 052/2023, conforme Parecer Jurídico e conferência da Controladoria Geral, Processo Interno nº 6.507/2023, contratação da empresa **LOC-LINE GERADORES LTDA- EPP**, para locação, incluindo instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de Grupo Motor Gerador 180 kVA para funcionamento em regime contínuo, quando há falta de energia na Unidade de Pronto Atendimento de Sabará - UPA Padre Lázaro Pereira Crispim, no valor de R\$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), à Secretaria Municipal de Saúde.

Sabará, 28 de julho de 2023.

Deste modo sob a égide do certame em tela, um valor de proposta cadastrado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não cabe a Comissão de Licitação tentar interpretar sem questionamentos ao Licitante se o valor ofertado compreende aluguel de 01 (um) gerador para 12 (doze) meses. Sendo que conforme demonstrado, o Município de Sabará através da Comissão de Licitação tem ciência de preços praticados mediante processo licitatório instaurado e em andamento para o referido objeto licitado. Interpretar, sem esteio e embasamento legal que: $R\$ 15.000,00 : 12 = R\$ 1.250,00$ por mês e induzir os licitantes ao erro além de ocasionar no FRACASSO do certame. Diante do exposto, além de causar danos ao erário público municipal com os custos tempo, valores para publicação, além de instauração de novo processo a ser marcado para nova data. Incorrendo ainda, em prejuízos ou até falta de energia na UPA podendo afetar inúmeras vidas.



O esteio que a esfera municipal (dentre outras) deve amparar-se na tomada de decisão é o cumprimento da lei, fazer o somente o que a Lei autorizar. Diante do exposto Hely Lopes Meirelles define:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

(MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30^a Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.)

A Súmula 473, em vigor desde 1969, corporifica a autotutela, por meio da seguinte dicção:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante a todo o exposto, requer a recorrente que o Município de Sabará diante dos fundamentos elencados e discutidos nesta peça recursal declare a recorrente vencedora do Certame em Epígrafe, considerando o valor ofertado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por gerador e por mês que ao multiplicar por 12 (doze) meses, encontre o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual e por gerador.

Por fim, a recorrente espera o provimento deste Recurso Administrativo, caso a Comissão de Licitação entenda por instaurar novo processo licitatório devido aos vícios praticados, que faça um novo processo licitatório contendo apenas a locação de 01 (um) grupo gerador de energia, pois processos licitatórios sem definição de local e

condições adequadas para armazenar o grupo gerador pode ocorrer no insucesso e fadar ao fracasso. Exemplo: uma locação e grupo gerador para RAVENA, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ROÇAS GRANDE, etc. imputa em um custo muito mais alto do que o pretendido para a UPA - NAÇÕES UNIDAS. Evitando assim infortúnio, impugnação e até processo jurídicos, devemos ater-se aos princípios norteadores das licitações.

III - DO PEDIDO

Ex positis, requer seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo com fundamento na SÚMULA Nº 473 TCU, declarando a recorrente vencedora do Certame em epígrafe, considerando o valor ofertado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por gerador e por mês que ao multiplicar por 12 (doze) meses, encontre o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual por gerador,

Na eventualidade de não haver reconsideração, com base nas razões recursais expostas, requer que essa Comissão de Licitação faça subir este a autoridade superior competente, com fundamento no princípio da isonomia.

Termos em que

Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Sabará, 20 de outubro de 2.023.



Leonardo Lacerda Campos

OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA. EPP